



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

I – PREÂMBULO

1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.118.189/0001-50, representado pelo Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, através da Pregoeiro e Equipe de Apoio, pelo Diretor Superintendente, observadas às disposições contidas na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa ABERTO.

II – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tratamento documental, incluindo a digitalização de documentos e integração dos dados em software relacionados à gestão, compreendendo os serviços correlatos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades do IPMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.5. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à Proposta Comercial expressa, bem como a Declaração assinalada via sistema, pelo detentor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** na disputa do pregão.

3.6. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP, na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

3.8. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por poder público ou empresa privada, comprovando aptidão para execução do objeto.

3.9. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita – se às penalidades cabíveis.

3.11. Não estão vedadas em participar deste certame empresas em consórcio, em falência e recuperação judicial e cooperativas.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.12. Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam os referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

3.13. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

IV – DO PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, www.bll.org.br, BLL COMPRAS BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até o dia 18 de março de 2026, às 09h:00min, data de abertura da sessão pública.**

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o valor total de cada item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

IX - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

10.1 – O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, conforme os valores apresentados em medição feita pela própria contratada, de acordo com aceite do fiscal responsável

10.2 - A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

XI – DA REVISÃO DE VALORES

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

XII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.1 – O objeto deverá ser executado, conforme Anexo I do Edital.

12.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Caso a empresa não cumpra com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções da Lei 14.133/2021



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

12.4 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo que, no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC.

12.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

12.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

12.7 - O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido, implicará na aplicação das sanções previstas nas Leis que regem este Pregão Eletrônico e impedirá o proponente de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

13.2 – Não havendo a execução total ou parcial do contrato, salvo na ocorrência de justa causa, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos diplomas legais.

13.3 – Na vigência do Contrato, a contratada estará ainda sujeita às multas previstas no corpo do contrato cuja minuta consta do **ANEXO VII**.

13.4 – Poderá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita ao contratado, para regularização dos trabalhos, antes da aplicação de outras penalidades.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

13.5 – Pela não execução total ou parcial do contrato, o inadimplente além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, sujeitar-se-á ao pagamento de multa na seguinte proporção:

13.5.1 – Multa de dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;

13.5.2 - Multa de vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;

13.5.3 – Multa de trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subseqüentes;

13.6 – As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, segundo os critérios estabelecidos acima.

13.7 – As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade, para apresentação de recurso, que será analisado pelo Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC.

13.8 – As importâncias correspondentes às multas a serem impostas ao contratado serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados pelo contratante.

13.9 – As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados, até o dia do efetivo pagamento “pro rata die”.

13.10 – Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos cobrados pela via que pouver ao IPMC.

13.11 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas acima, a critério do IPMC, a empresa poderá ser declarada inidônea, ficando suspenso seu direito de participar de licitações pelo período de 05 (cinco) anos.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

13.12 - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Diretor Superintendente do IPMC, através de Processo Interno devidamente instruído e após análise do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC.

XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto na Lei 14.133/2021

XVI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório através do e-mail licitacao@ipmc.com.br.

16.1.1 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital deverão solicitar esclarecimentos, por escrito, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio do IPMC, pelo e-mail: licitacao@ipmc.com.br - Fone: (17) 3524-4541 ou (17) 3523-7583.

16.2 – Os pedidos deverão ser respondidos em 24 (vinte e quatro) horas; e, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

16.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XVII _ DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

17.1 A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

17.2 Não é considerada Informação Confidencial aquela que:

- (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA;
- (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE;
- (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e
- (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

17.3 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

17.4. A CONTRATANTE desde já, consente e consequentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

XVIII - DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A homologação deste Pregão Eletrônico será feita pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC.

XIX– ANEXOS DO EDITAL

19.1 – São Anexos do edital, sendo parte integrante e indissociável:

I – Termo de Referência/Descrição do Objeto da Licitação

II – Modelo de proposta.

III - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido;

VI – Minuta do Contrato.

XX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: 3.3.90.39.00.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

21.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

21.2 – Assegura-se ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC o direito de:

1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 - adiar a data da sessão pública;

4 - alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

21.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC: www.ipmc.com.br

21.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

21.9 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa oficial.

21.10 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Catanduva,

JOSÉ ROBERTO SETIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Pregão eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de software GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), tratamento documental, guarda / custódia de documentos físicos e digitais, digitalização de documentos, aplicação de checklist, padronização de arquivo, assinatura eletrônica e workflow, incluindo a integração dos dados em software relacionados à gestão, compreendendo os serviços correlatos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades do IPMC.

2. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de bens de natureza comum, pois podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Dada a natureza comum do objeto, deverá ser adotada licitação na modalidade pregão eletrônico, considerando, ainda, que o valor estimado da contratação supera o limite definido no inc. II, art. 75, da referida Lei.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Tabela 1
Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Cartonagem / Padronização - Caixa especial grande padrão 20 kg para armazenamento de documentos para padronização de documentos.	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

2	Captura da Imagem / processo completo de digitalização dos documentos físicos em papel A4 ou ofício.	600.000	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00
3	Guarda / Custódia dos Documentos físicos (até 150 caixas de 20Kg por até 12 meses) em instalações próprias da CONTRATADA localizada até 100km da sede do IPMC.	1.800	R\$ 1,55	R\$ 2.790,00
4	Transporte das caixas entre a sede do IPMC e as instalações de Guarda da CONTRATADA (Até 200 caixas por viagem).	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
5	Implantação do Sistema GED - Gestão Eletrônica de Documentos.	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
6	Mensalidade do Software GED, espaço em nuvem de 450 GB, sem limite de usuários para armazenamento de documentos.	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
7	Pacote de Atendimentos (desarquivamento de documentos e rearquivamento) para atendimento de solicitações de documentos físicos ou ainda não digitalizados.	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
8	Implantação do sistema de Assinatura Eletrônica totalmente integrado ao sistema GED e Workflow com possibilidade de customização.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
9	Pacote de assinaturas eletrônicas e digitais de documentos com notificação pelo WhatsApp e possibilidade de assinatura em APP Mobile. (12 meses)	3.600	R\$ 2,20	R\$ 7.920,00
TOTAL FINAL:				R\$ 126.700,00



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Tabela 2

Cartonagem / padronização dos documentos para as Caixas Padrão de Arquivo 20Kg.

Descrição
Cartonagem / padronização dos documentos para as Caixas Padrão de Arquivo 20Kg: Acomodação de até 3 Caixas Padrão BOX ou equivalente em Caixa Padrão de Arquivo 20Kg. Registro da caixa com a catalogação simplificada do conteúdo com até 3 lançamentos (3 registros). Até 3 sacos plásticos grandes para proteção do conteúdo incluindo Etiquetas para os sacos plásticos e para a caixa, com identificador único do pacote, caixa e localização no arquivo físico da CONTRATADA. Não inclui a organização, os documentos serão enviados organizados.

Tabela 3

Captura da Imagem / processo completo de digitalização

Descrição
Captura da Imagem / processo completo de digitalização: 1. Desmontagem de pastas ou processos; 2. Higienização Química; 3. Higienização Mecânica (remoção de grampos e cliques); 4. Digitalização em PDF ou outro formato indicado pelo IPMC; 5. Indexação por até 2 campos; 6. Remontagem das pastas ou processos; 7. Inserção no Sistema de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos); 8. Arquivamento do documento.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Tabela 4
Guarda / Custódia dos Documentos Físicos

Descrição
Guarda / Custódia dos Documentos Físicos: Pacote Mensal de Guarda de Documentos físicos, em instalações próprias da CONTRATADA, <u>com arquivo localizado num raio máximo de 100 km da sede do IPMC.</u> As instalações que receberão os arquivos físicos do IPMC deverão possuir acesso biométrico para acesso dos funcionários previamente identificados. Também deverá contar com iluminação controlada, sistema de combate a incêndios com hidrantes, botoeiras de alarme de incêndio, bombas de água e caixas d'água de grande capacidade (acima de 10.000 litros), bem como sistema de alarme de incêndio com sensores de detecção de fumaça e aumento de temperatura. Também deverá ter brigada de incêndio treinada e capacitada, monitoramento de temperatura e umidade e área de armazenamento de documentos livre de instalações elétricas de risco. A quantidade desse item se refere à quantidade de caixas de padrão 20Kg multiplicado pelo número de meses do contrato.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Tabela 5
Coleta e Transporte

Descrição
Coleta e Transporte: Transporte entre as instalações da CONTRATADA e a sede do IPMC, do legado, bem como coleta de novos arquivos durante a execução do contrato, deverá ser feito integralmente em veículo próprio da Contratada. Preferencialmente em veículo sem identificação para aumentar a segurança e proteção dos documentos durante o transporte. O transporte não poderá ser por transportadora ou serviço terceirizado de transporte, precisará ser realizado por profissionais da CONTRATADA sob sua inteira responsabilidade.

Tabela 6
Implantação do Sistema GED

Descrição



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Implantação do Sistema GED:

O sistema GED precisa ser 100% em plataforma web.

Sem limite de Licenças de usuários.

Armazenamento de arquivos limitada apenas a Fluxo de trabalho (workflow) para tramitação, aprovação e acompanhamento dos ciclos de via dos documentos, certificando-se que cumpram sua função.

Módulo de gestão e localização de documentos físicos integrado na mesma plataforma.

Módulo de auditoria para verificação das ações dos usuários ou mesmo das visualizações e operações nos documentos.

Sistema de alerta de vencimento de documentos, o sistema deverá avisar via email sobre o vencimento de documentos, com base em datas e prazos definidos na indexação dos documentos.

Gestão Avançada de Grupo de Usuários e Departamentos ou projetos.

Deve estar 100% adequado a LGPD.

Armazenamento seguro em nuvem privada com replicação e backup (diário, semanal e mensal).

Sistema de WorkFlow incorporado, inclusive com possibilidade de desenhar o fluxo usando notação BPMN.

Treinamento para classe de até 20 servidores.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Tabela 7
Mensalidade do Software GED

Descrição
Mensalidade do Software: Espaço em nuvem para armazenamento de documentos: 450GB. (Quatrocentos e Cinquenta Gigabytes. Usuários ilimitados.

Tabela 8
Pacote de Atendimentos

Descrição
Pacote de Atendimentos: O serviço de Atendimento inclui a localização de um documento físico ou caixa completa de documentos que está catalogado em uma das caixas físicas que serão armazenadas no arquivo da CONTRATADA, desarquivamento e posterior arquivamento. É especialmente importante quando o IPMC precisar fazer buscas nos documentos físicos e/ou precisar do documento físico. A quantidade se refere a cada documento ou caixa solicitada.

Tabela 9
Implantação do sistema de Assinatura Eletrônica

Descrição



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Implantação do sistema de Assinatura Eletrônica:

Implantação do sistema de assinatura eletrônica e integração total com o sistema de GED de forma que um documento no GED possa ser enviado automaticamente para que os signatários assinem o documento e posteriormente, após completamente assinado, seja arquivado automaticamente no dossiê correto dentro do sistema GED.

Recursos mínimos necessários:

- Notificação ao signatário por WhatsApp e e-mail.
- Possibilidade de assinatura eletrônica bem como digital, com certificado digital A1.
- Possibilidade de customização, portanto a CONTRATADA deverá ser proprietária do sistema ou ter autorização da empresa proprietária do sistema para alterar seu código fonte e customizar conforme as necessidades do IPMC.
- Robô para envio automatizado de documentos. A empresa deverá ter software Robô para automatizar o envio em lote de documentos para assinatura. Ou seja, o software deverá ser instalável em plataforma windows e fazer o monitoramento de diversas pastas. Quando um arquivo entrar na pasta, ele deverá realizar o upload do arquivo para o sistema GED e iniciar o processo de assinatura eletrônica conforme configurado.
- Aplicativo (App mobile) para assinatura eletrônica: a CONTRATADA também deverá possuir APP instalável em plataformas IOs e Android para assinatura eletrônica de documentos, com funcionalidades como PUSH, envio de comunicados, lista de documentos à assinar e assinados.
- Possibilidade de posicionar a assinatura e rubrica eletrônica em determinada área do documento, para representar melhor a assinatura. Possibilidade de escolher o formato da assinatura ou utilizar um arquivo de imagem com a assinatura já digitalizada.
- Um sistema de assinatura eletrônica, para estar adequado à legislação brasileira vigente, especialmente à Medida Provisória nº 2.200-2/2001, à Lei nº 14.063/2020 e às diretrizes da ICP-Brasil, deve permitir a utilização de diferentes tipos de assinatura eletrônica (simples, avançada e qualificada), conforme o nível de exigência legal e o risco envolvido em cada tipo de documento. Além disso, deve garantir a integridade do conteúdo assinado, a autenticidade da identidade do signatário, a rastreabilidade da operação e a impossibilidade de repúdio.
- O sistema também precisa adotar mecanismos de validação de identidade, como autenticação em dois fatores ou integração com plataformas oficiais de identificação, e registrar logs detalhados das ações realizadas, com data, hora, IP e outros dados que permitam auditoria e verificação posterior.
- É essencial que o sistema atenda aos princípios da segurança da informação,



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

incluindo criptografia adequada, armazenamento seguro dos documentos e das evidências da assinatura, bem como conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que os dados pessoais envolvidos no processo sejam tratados de forma lícita, transparente e segura.

Tabela 10

Pacote de assinaturas eletrônicas e digitais de documentos

Descrição
Pacote de assinaturas eletrônicas e digitais de documentos: A quantidade se refere à quantidade de documentos enviados para assinatura e não ao número de signatários em cada documento. A quantidade é anual não cumulativa, ou seja, tem o prazo de 1 anos para utilização. Já deverá incluir o custo das notificações pelo WhatsApp e E-mail aos signatários, bem como todas as funcionalidades mínimas descritas no item anterior.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nas tabelas em epígrafe.

A despesa se faz necessária para o funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos e atividades do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Destaque-se, ainda, que, neste momento, há contrato vigente, todavia não atende à necessidade dos itens indicados.

Deverão ser adquiridos os itens com respectivas descrições, unidades de medida e quantidades consolidadas.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência contratual, com a data de início dos serviços e a descrição de sua execução.

Rotinas a serem cumpridas para a execução do objeto:

Para a Concessão de Licença do Uso do Software:

Os softwares GED e de Assinatura Eletrônica deverão estar disponíveis via internet, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas, hospedado em território nacional em nuvem própria da CONTRATADA.

O software GED deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta de registros/documentos digitalizados;
- b) Inserção de novos registros/documentos digitalizados;
- c) Solicitação de documentos;
- d) Alimentação de listas de registro – Banco de dados;
- e) Agrupamento/registrados de modo a formarem catálogos possibilitando a fácil identificação destas por títulos; e
- f) Deverá possuir um campo de cadastramento e edição de processo administrativo, possibilitando necessariamente o registro de número do processo, descrição resumida do objeto, ou dados básicos para identificação dos documentos.
- g) Deverá permitir emissão, visualização e impressão de relatórios das informações consolidadas no software e conter Gerador de Relatório, salvos em extensão de arquivos em formato PDF, que deverá permitir ao usuário emitir relatórios mediante requisitos preexistentes, sem necessidade de intervenção da empresa detentora do sistema.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- h) O software deverá permitir o filtro e visualização, com detalhamento por usuário demandante e informações vinculadas aos mesmos.
- i) O software de gerenciamento de armazenamento/gestão de documentos deverá ter espaço de armazenamento ilimitado com capacidade de expansão, contemplando acesso para um número de usuários ilimitado, com perfis de acessos diferenciados.
- j) Possibilitar a montagem de dossiês, que é composto de vários documentos necessários, com relatórios que possibilitem verificar quais documentos estão presentes e quais estão ausentes do dossiê. Obrigar o usuário a anexar os documentos antes de tramitar o dossiê no Workflow.
- k) A CONTRATADA deverá promover adequações/otimizações necessárias no software de acordo com o solicitado pelo IPMC quando necessário.

Para os Serviços de Implantação:

A CONTRATADA deverá elaborar de um plano de implementação abrangente, incluindo etapas específicas, recursos necessários e cronograma.

A CONTRATADA deverá preparar o ambiente de hardware e software necessário para a implementação; instalação e configuração dos servidores, banco de dados e outros componentes fundamentais.

Toda licitação tem como base o Estudo Técnico Preliminar de modernização e automatização da Sede do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva que, dentro dos principais pontos sugeridos do ETP são: reformar e modernização da sede, digitalização do arquivo do IPMC, aquisição de arquivos deslizantes para processos de aposentadoria/pensão, aquisição de mobiliário novo para futuros concursados.

Da prova de conceito:

No prazo máximo de 72 horas após a definição da empresa vencedora, será agendada uma demonstração prática do sistema. O objetivo é comprovar, de forma objetiva, a aderência às exigências do edital. O não atendimento aos requisitos técnicos e operacionais implicará na desclassificação imediata.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Catanduva, 10 de novembro de 2025



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º, INCISO VII
DA LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-IPMC

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (qualificação completa), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente Edital.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-IPMC

A _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, sediada na _____
(qualificação completa), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso
XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º,
da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados,
menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer
trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-IPMC

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a)._____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____ e do CPF/MF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº ____/____ -, Processo Administrativo nº _____, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-IPMC

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PREPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOCUMENTAL, INCLUINDO A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INTEGRAÇÃO DOS DADOS EM SOFTWARE RELACIONADOS À GESTÃO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CORRELATOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO IPMC

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2.026, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, Rua Sergipe, 796, inscrito no CNPJ sob nº 45.118.189/0001-50, representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 22.XXX.XXX-X e do CPF nº 159.XXX.XXX-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu _____ o Sr.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

_____, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____,
resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tratamento documental, incluindo a digitalização de documentos e integração dos dados em software relacionados à gestão, compreendendo os serviços correlatos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades do IPMC

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DO SUPORTE FINANCEIRO

2. Os valores a serem pagos de acordo com o termo de referência e suas tabelas, na medida em que forem lançados pela contratada, de acordo com a demanda mensal e apresentada ao Contratante.

2.1 – Após aval do fiscal do contrato, com planilha apresentadas, será pagos os valores mensurados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REVISÃO DE VALORES



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3. Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.

3.1. Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, conforme planilha apresentada pela Contratante.

A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Prestar com eficiência, zelo e cordialidade, através de estrutura própria , os serviços contratados pelo IPMC, especialmente:

6.1.2 – Zelo no tratamento dos arquivos e demais .

6.1.3 – manutenção constante nas seguranças onde os arquivos ficarão alocados.

6.1.4 – permitir a visita dos Representantes do IPMC na local de guarda do arquivo, sem prévio aviso.

6.1.5 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus, à Contratante ou a terceiros.

6.1.6 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Contratante se isenta de qualquer vínculo empregatício.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- DA CONTRATANTE

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.5 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;

6.2.6 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as faturas apresentadas e aceitas pelo IPMC;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2- Notificação pelo CONTRATANTE para regularização dos serviços em desacordo, no prazo determinado;

7.3- Aplicação de multa na seguinte proporção:

7.3-1. Dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 7.3-2. Vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;
- 7.3-3. Trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;
- 7.4- Rescisão do contrato;
- 7.5- Declaração de inidoneidade;
- 7.6- Suspensão do direito de participar de licitação;
- 7.7- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:
 - 7.7-1. À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;
 - 7.7-2. À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.9- As penalidades previstas nos subitens 7.4 e 7.5 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim,



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

assegurada à ampla defesa e o contraditório, pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 8.1- Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - 8.1-1. O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;
 - 8.1-2. A transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
 - 8.1-3. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços contratados;
 - 8.1-4. A decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;
 - 8.1-5. A dissolução da sociedade;
 - 8.1-6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
 - 8.1-7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 8.1-8. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa Contratada implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.
- 8.1-9. A contratada, por si ou por terceiros contratados, impedir que o Diretor Superintendente ou os Conselheiros do IPMC fiscalizem as instalações da contratada e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2- A contratada poderá rescindir o contrato unilateralmente, desde que notifique a contratante expressamente, com aviso prévio de 90 dias, para posterior suspensão do objeto do contrato.
- 8.3- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 8.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. O edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 e seus anexos integram de forma indissociável o presente contrato.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de da assinatura do contrato , e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite fixado pela Lei n.º 14.133/2021, desde que conveniente para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, ____ DE _____ DE 2.026

JOSÉ ROBERTO SETIN
- Diretor Superintendente do IPMC-
CONTRATANTE



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. nº

NOME :

R.G. n º